

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO nº 05/99

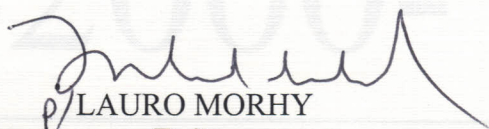
O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Resolução nº. 014/94, de 14/10/94, do Consuni, e de acordo com o disposto na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, nos arts. 4º e 17 do Decreto nº 980, de 11/11/93, nos Estatutos da FUB e da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 256ª reunião, realizada em 9/9/99,

### RESOLVE:

Alterar o §1º do Artigo 12 da Resolução 02/99, de 18/8/99, do Conselho de Administração, que regulamenta as normas e define a política de ocupação dos imóveis residenciais pertencentes à Fundação Universidade de Brasília destinados à moradia dos seus servidores, que passa a ter a seguinte redação:

“O não-cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado, para todos os efeitos legais, como desistência do candidato, exceção dada ao servidor convocado que apresentar certidão positiva de imóvel, alegando estar em situação conjugal indefinida, ou seja, separação de fato mas não de direito, cujo prazo se estenderá à data de vigência da lista que o convocou, tempo que terá para apresentar ao Órgão Gestor competente o documento expedido pelo Juízo, delegando a propriedade do referido imóvel para o cônjuge e ou filhos”.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

  
p/LAURO MORHY  
Reitor